PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 91/68:

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I :

Súmula:- Cria e regulamenta o Consêlho Municipal de Esportes e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Ivaiporã, o Consêlho Municipal de esportes, diretamente subordinado ao Cabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O referido Consêlho será formado por seis membros, sendo um elemento do Poder Executivo, um vereador indicado pela Câmara Municipal, um representante do clube social e esportivo de maior renome do Município, um representante dos grêmios estudantís locais, um representante dos profissionais liberais e um representante dos profissionais liberais e um representante da Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã.

§ único - A função de membro do Consêlho será gratuíta, porém considerado de relevante serviço a causa pública e exercida " pro-honore".

Artigo 3º - São atribuições do Consêlho Municipal de Esportes:

a) promover e distribuir, patrocinar competições esportivas de quaisquer naturezas;

b) organizar a seleção de atletas para participação em quaiquer torneios ou jogos abertos dentro e fora do Estado;

c) indicar técnicos e treinadores para o preparo competente dos atletas;

d) instruir, reformar, aumentar e melhorar campos de competições, quadras para prática de esportes, canchas de atlétismo, etc...

e) oferecer troféus e incentivar no máximo possível à prática de esportes no Município;

f) realizar promoções de interêsse financeiro;

g) promover participação de Ivaiporã todo ano nos jogos abertos do Interior do Paraná;

h) criar e regulamentar o mais urgente possível o seu próprio Regimento Interno.

- conitnua -

-continuação da Lei nº 91/68-

Artigo 4º - São deveres e obrigações dos membros do Consêlho Municipal de esportes:

a) participar efetivamente de tôdas as reuniões realizadas;

b) desempenhar eficientemente os encargos ou obrigações que lhe forem conferidas;

c) aplicar corretamente as verbas liberadas sob pena de responsábilidade criminal;

d) prestar conta perante o Poder Executivo de tôdas suas realizações e programações, detalhando especificamente as despesas efetuadas devidamente comprovadas;

e) promover o intercêmbio esportivo com outras entidades municipais ou estaduais;

f) empenhar-se no máximo possível na obtenção e liberação de verbas municipais, estaduais ou federais;

g) denunciar as irregularidades praticadas por qualquer de seus membros.

Artigo 5º - O Consêlho Municipal de Esportes têm por competência solicitar ao Senhor Prefeito Municipal a liberação de verbas consignadas no Orçamento para aplicação em suas promoções e realizações.

Artigo 6º - Após a escolha e constituição do Consêlho, êste promoverá a eleição para formação de sua diretoria.

§ 1º - São três os componentes da diretoria, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 2º - O presidente e o secretário serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - o tesoureiro será sempre um elemento pertencente ao Executivo e indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, não - sendo assim cargo eletivo, e sim de confiança.

§ 4º - o mandato do Consêlho será de um ano, podendo entretanto ser prorrogado tantas vezes quanto quiser o senhor - Prefeito Municipal, e desde que seus membros aceitem os novos convites de permanência.

Artigo 7º - As atribuições, deveres e obrigações dos membros diretores são àqueles inerente a seus cargos.

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- continuação da Lei nº 91/68 -

Artigo 8º - Tôdas as reuniões serão lavradas em Ata Própria, bem como deverá ser mantida escrita contábil e caixa da tesouraria destinados aos movimentos financeiros do Consêlho.

Artigo 9º - O Consêlho se reunirá tôda vêz que fôr convocado pelo presidente ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ único - O recinto das reuniões será o da Cmara Municipal de Ivaiporã, ou na impossibilidade do uso desta, no próprio da municipalidade.

Artigo 10º - O senhor Prefeito Municipal poderá com beneplácito da Câmara Municipal de Vereadores, afastar qualquer membro do Consêlho ou mesmo destituir integralmente o - Consêlho Municipal de Esportes, desde que sejam verificadas e comprovadas graves irregularidades por parte - de qualquer dos membros ou pela maioria dos mesmos.

§ 1º - Esta destituição têm carácter irrevogável e não caberá Esta destituição têm carácter irrevogável e não caberá recurso nem a própria Câmara Municipal.

§ 2º - No caso de dissolução integral do Consêlho será providenciado imediatamente a convocação de novos membros - para composição do mesmo.

Artigo 11º - Tôdas as proposições ou questões levantadas serão decididas pela maioria dos membros presentes a sessão.

Artigo 12º - Qualquer caso omisso no presente projeto de Lei e quando não explicito no Regimento Interno serão resolvidos pela maioria absoluta do Consêlho Municipal de Esporte-/ tes.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VI DA INSTALAÇÃO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo